

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (REF. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018 – PROCESSO Nº 22/2018)**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede em Engenho Velho, na Rua Antônio Trombetta, número 35, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho - RS, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **Cazarotto e Drabach – Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.521.837/0001-56, com sede na cidade de Constantina, RS, na Rua Padre Pedro, nº 111, Sala 01, Centro, neste ato representada por Lucas Cazarotto Drabach, portado de CPF nº 015.544.480-85, residente e domiciliado, na Rua Padre Pedro, nº 111, apto 04, Centro, Constantina, RS, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Empreitada Global (Tomada de Preço nº 02/2018), com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da data para a conclusão das obras de construção de Rede de Abastecimento de água nas localidades de Linha Bonita e Linha Trombetta em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações anexos ao Edital de nº 02/2018, que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, conforme especificado nas cláusulas e condições abaixo, tendo em vista atrasos na obra devido as condições climáticas, a falta de alguns matérias na indústria em razão da pandemia e travessia das redes em lavouras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula do Contrato, ora aditado, abaixo indicadas, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SEXTA - As obras de que trata o presente Contrato serão iniciadas no prazo **10 (dez) dias** a contar da ordem de serviço para início da obra, e serão concluídas até **17/05/2021**, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, limitado está a trinta (30) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.*

***6.1** – No caso de inexecução parcial do contrato, **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano.*

*6.2 – No caso de inexecução total deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos.*

*6.3 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.*

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 30/2018 referente à Tomada de Preço 02/2018, não alteradas expressamente por este Termo Aditivo.

Engenho Velho, RS, aos 17 de fevereiro de 2021.

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Cazarotto e Drabach – Ltda - ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**2<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_